



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RE: 17
PROC: 252/93
70

LEI Nº. 344, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

Disciplina o uso de propaganda no Centro Esportivo.

(Autor Ver. Rodoaldo Graciano Fachini)

JOSÉ. SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, regulamentará o uso, tipo e valores a serem cobrados para o uso das dependências do Centro Esportivo Municipal, para propaganda de quaisquer espécie e locações para uso em geral.

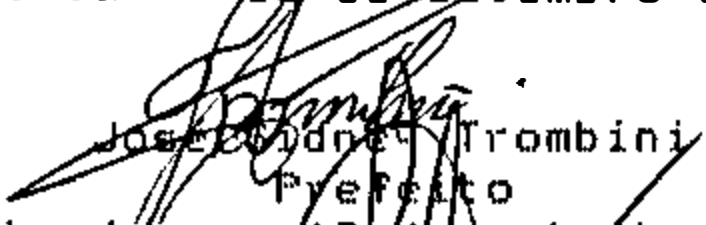
Art.2o.- Os valores cobrados pela Prefeitura Municipal, com a propaganda no Centro Esportivo Municipal, deverão ser recolhidos diretamente aos cofres públicos, através de quita de recolhimento própria.

Art.3o.- Fica proibida a propaganda, fixa e/ou permanente, que faça menção a nomes de autoridades públicas, políticos, militantes partidários e partidos políticos.

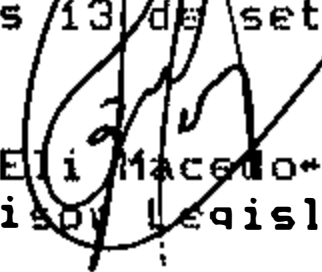
Art.4o.- Quando necessário se mencionar o Poder Público serão usados os seguintes termos: GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU PREFEITURA MUNICIPAL.

Art.5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 13 de setembro de 1993.


Eli Macêdo
Supervisor Legislativo